

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. N.º	274-PE 052/17
Em	31 de 08 de 17

PROJETO DE LEI N.º 52, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 12.000,00.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
09	Educação Básica FUNDEB	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0021	Planejamento Administrativo Governamental	
2932	Ensino Fundamental FUNDEB - Demais Profissionais	
3.3.9.3.39.00.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.09.12.361.0021.2932.3.1.9.0.16.00.00.00.00-612, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de agosto de 2017.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da votação: Votos a favor _____	
Assinatura _____	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

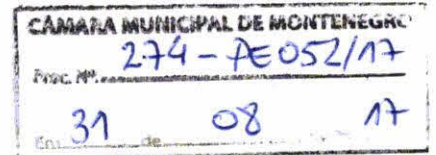
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 340/2017-GP

Montenegro, 31 de agosto de 2017.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 52/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminho o projeto de lei anexo que visa autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 para criação de dotação orçamentária para possibilitar a contratação de atendimento psicopedagógico através do Consórcio CIS/CAÍ.

Justifico o presente pois existe atualmente uma demanda significativa de alunos da Rede Municipal de Ensino que necessitam de atendimento psicopedagógico. A atuação desse profissional é indispensável ao processo de ensino aprendizagem. Sendo que essa despesa pode ser custeada com recursos do FUNDEB, conforme artigo 70 da Lei n.º 9.394/1996.

A solicitação de atendimento psicopedagógico ocorre através de mandados judiciais, mediante apresentação de laudos e também através de encaminhamentos das escolas que constata a necessidade desse atendimento.

A Prefeitura de Montenegro não possui o cargo de Psicopedagogo no seu quadro funcional, sendo latente a necessidade deste atendimento. E, nesse sentido, existe um contrato firmado entre a Prefeitura de Montenegro e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí - CIS/CAI que possibilita a contratação do serviço de psicopedagogia, necessitando somente a criação de dotação orçamentária através de recursos do FUNDEB para possibilitar o aditivo ao Contrato n.º 003012015.

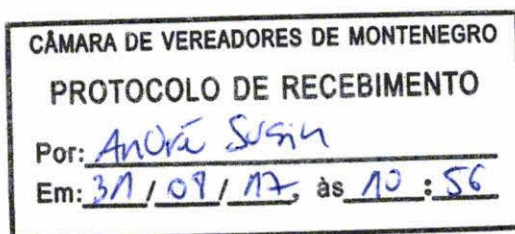
Ainda, a prestação deste serviço através do Consórcio CIS/CAI atende ao Princípio da Economicidade, uma vez que seu custo é menor que a contratação de um profissional junto ao quadro efetivo do Município, visto que a demanda de atendimentos é variável.

Por fim, para cobertura do crédito especial servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.09.12.361.0021.2932.3.1.9.0.16.00.00.00.00-612, no valor de R\$ 12.000,00.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 6691/2017.

Atenciosamente,



CARLOS EDUARDO MÜLLER
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br